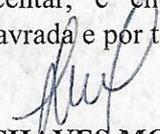




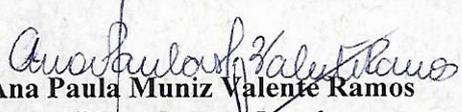
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

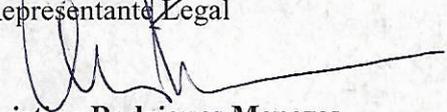
**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2010, às 18:00h, à sede da **Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região**, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença da Procuradora do Trabalho Dra. **Lisyane Chaves Motta**, designada para presidir o **Inquérito Civil 001851.2009.01.000/0**, instaurado em face de **PREZUNIC COMERCIAL LTDA.**, compareceram o Sr. **Ronaldo Pereira Leal**, CPF 911.205.787-87, a Sra. **Ana Paula Muniz Valente Ramos**, CPF 016.607.507-84, ambos na qualidade de representante legal da investigada, a Sra. **Ana Cecília Álvares Salis**, CPF 707.833.147-87, Coordenadora de Projetos da investigada, acompanhados pelo Dr. **Carlos Alberto Alves dos Reis**, OAB-RJ 30.272, o Sr. **Marcelo Jose Rodrigues de Freitas**, CIF 028550, na qualidade de Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Sra. **Maria Christina Rodrigues Menezes**, CRM 52-46515-4, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Saúde e Segurança e Ambiente do Trabalho da SETRAB/RJ. Considerando a discussão travada foi combinado entre os presentes o adiamento da presente assentada para o dia 13 de abril de 2010, às 13:00h, com a sugestão feita pela SRTE-RJ e concordância da Procuradora oficiante da inclusão das seguintes observações: nesta data a percentagem total de contratados deveria ser a de aproximadamente 350 pessoas com deficiência. Considerando que os esforços que vêm sendo despendidos pelo supermercado na contratação e cumprimento da lei 8213/91 apontam para uma média de 10 contratações mensais, a empresa se compromete a comprovar quadrimestralmente as contratações realizadas no período até o atingimento da cota. No tocante à multa por vagas não preenchidas, o parâmetro será a multa administrativa aplicada pela SRTE-RJ, sem prejuízo da mesma. Sugeriu a empresa com a concordância da Procuradora oficiante que a cláusula que venha a especificar valores pelo inadimplemento observará a conversão da obrigação de pagar em obrigação de fazer direcionada à ações e objetivos sociais correlatos. Do termo de ajustamento de conduta constará a parceria da Superintendência de Saúde e Segurança e Ambiente do Trabalho da SETRAB/RJ. Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, \_\_\_\_\_ **Filippo Miguel Tarsitano**, lavrada e por todos os presentes assinada.

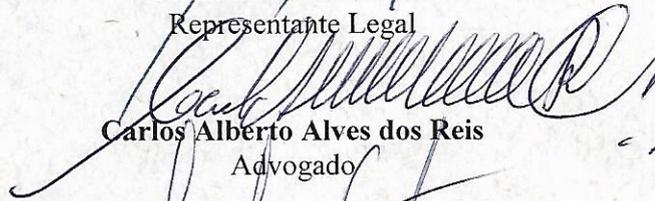
  
**LISYANE CHAVES MOTTA**  
Procuradora do Trabalho

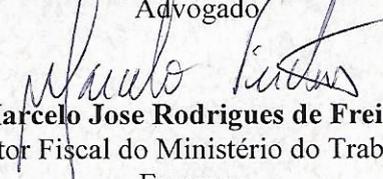
  
**Ana Cecília Álvares Salis**  
Coordenadora de Projeto

  
**Ana Paula Muniz Valente Ramos**  
Representante Legal

  
**Maria Christina Rodrigues Menezes**  
SSAT/SETRAB/RJ

  
**Ronaldo Pereira Leal**  
Representante Legal

  
**Carlos Alberto Alves dos Reis**  
Advogado

  
**Marcelo Jose Rodrigues de Freitas**  
Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego.